

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES E GREENWAVE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

CONTRATO Nº 023/16

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, empresa pública municipal, constituída pela Lei nº 1.946, de 22 de Fevereiro de 1.978, com sede na rua Pedro de Oliveira Neto, nº 98, Jardim Panorama, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.333.699/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente Renato Gianolla, brasileiro, divorciado, engenheiro, nomeado através do Decreto nº 20.379, de 03 de Janeiro de 2.013, doravante denominada **URBES e GREENWAVE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, com sede na cidade de Osasco/SP, na Avenida Presidente Kennedy, nº 1413, bairro Rochdale, CEP: 06220-040, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.458.515/0001-03, neste ato representada por Marco Antônio Garreta Menezes, portador do RG nº 4.576.799, inscrito no CPF do MF sob nº 035.839.808-83, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui Objeto do presente a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Manutenção com Fornecimento de Peças de Placas Eletrônicas, Chassis e Controladores de Semáforo, conforme descrição dos Anexos deste Contrato.

1.1.1 Os serviços serão solicitados através de Ordens de Serviços, limitada a quantidade de 25 (vinte e cinco) módulos por ordem de serviço/mês, não incluindo as que estão em garantia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua emissão, podendo ser prorrogado por igual período a critério exclusivo da **URBES**.

2.2 O prazo para entrega dos equipamentos enviados para manutenção será de 15(quinze) dias, a contar do recebimento dos mesmos.

2.2.1 Caso haja necessidade de remessa superior a quantidade estipulada no **subitem 1.1.1**, ao prazo inicial descrito no item acima, serão acrescidos de 15 (quinze) dias e assim por diante.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

2.2.2 A CONTRATADA deverá retirar os equipamentos da **URBES** no prazo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço.

2.3 A CONTRATADA em caso de atrasos devidamente justificados e motivados deverá notificar a **URBES** antecipadamente no prazo de 02 (dois) dias úteis antes do termo final do prazo, e se caso os motivos forem aceitos pela **URBES**, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 A URBES pagará à **CONTRATADA**, pela manutenção dos equipamentos enviados, o valor total estimado de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), de acordo com os valores unitários, mencionados no **Anexo II** deste Contrato.

3.2 Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente contrato. Após esse período, havendo a necessidade de prorrogação, o contrato poderá ser reajustado, mediante requerimento da parte interessada, de acordo com a variação do **IPC-FIPE** pelo período correspondente.

3.3 Os pagamentos serão efetuados através de Nota Fiscal/Fatura Eletrônica, a qual deverá ser entregue juntamente com o(s) equipamento(s) mantido(s), com prazo de pagamento para a 1ª(primeira) sexta-feira da 2ª(segunda) quinzena do mês subsequente ao serviço prestado, devendo constar no corpo da Nota Fiscal/Fatura o número do processo CPL nº 2338/15.

3.3.1 A CONTRATADA deverá, ainda, enviar o DANFE, bem como o respectivo arquivo“.xml” aos emails: lbacci@urbes.com.br e kcamargo@urbes.com.br.

3.4 A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, prova de regularidade Fiscal perante ao Instituto Nacional do Seguro Social – **INSS** e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – **FGTS**, por meio das certidões expedidas pela Previdência Social e pela Caixa Econômica Federal e a **Prova de Inexistência de Débitos perante a Justiça do Trabalho** sendo que em caso de inobservância do presente Item, sujeitará a **CONTRATADA**, as penalidades previstas na Cláusula Sexta deste contrato.

3.5. Os pagamentos dar-se-ão através de depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, valendo como recibo o comprovante de depósito.

3.6 Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo do vencimento previsto, restabelecendo-se a partir da apresentação dos mesmos corrigidos.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

3.7. Somente serão aceitos e pagos os materiais devidamente entregues e aprovados pela Gerência de Engenharia de Tráfego da **URBES**.

3.8. A **URBES** reserva-se o direito de descontar dos pagamentos os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento do presente Contrato.

3.9. Por eventuais atrasos de pagamentos, não ocasionados pela **CONTRATADA**, a **URBES** pagará juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês calculado entre as datas dos vencimentos dos mesmos e as dos efetivos pagamentos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Deverá a **CONTRATADA** dar manutenção em todos os equipamentos enviados, pela **URBES**.

4.2. A **CONTRATADA**, no prazo de garantia dos serviços, que neste caso é de 90 (noventa) dias, a contar da emissão da nota fiscal, deverá reparar os mesmos sem qualquer custo, num prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

4.3. Atender todas as Ordens de Serviços emitidas pela **URBES** em conformidade com todas as Cláusulas do Contrato.

4.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

4.5 Retirar na sede da **URBES** os equipamentos para as devidas manutenções.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA URBES

5.1 A **URBES** expedirá, conforme **subitem 1.1.1.**, ordens de serviços que definirão quantidades de equipamentos, componentes defeituosos e o número de série de cada equipamento enviado para reparo.

5.2 Fica sob responsabilidade da **URBES** a entrega e retirada dos equipamentos enviados para reparo.

5.3 A **URBES** entregará os equipamentos mencionados no **item 5.1** sem qualquer ônus à **CONTRATADA**, no endereço: Av. Presidente Kennedy, nº1413, Bairro Rochdale, Osasco/SP, CEP: 06220-040.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

5.4 A **URBES** designa Sérgio Rodrigues, com autoridade para exercer a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização, podendo, ainda, designarem outros funcionários sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais do **CONTRATADO**, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.5 Emitir o Termo de Recebimento Provisório, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após execução integral do objeto do contrato.

5.6 Emitir o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, até 90 (noventa) dias, após o Termo de Recebimento Provisório, e após terem sido atendidas todas as reclamações da **URBES** referentes a direitos e obrigações que venham a ser verificadas no decorrer da prestação de serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

6.1 Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a **URBES** aplicará, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida:

6.1.1 – Advertência escrita;

6.1.2 - Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, por dia em caso de atraso na execução dos serviços, até o limite de 10 (dez) dias;

6.1.3 - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor dos itens remanescentes da Ordem de Serviços, por serviço não aceito pela fiscalização, por dia, até 10 (dez) dias, a partir da data em que for notificada, pela Fiscalização, a fazer as necessárias retificações.

6.1.4 - Multa de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor dos itens remanescentes da Ordem de Serviços por dia, até 10 (dez) dias de atraso na entrega dos equipamentos e componentes consertados.

6.1.5 - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor dos itens remanescentes da Ordem de Serviço por dia, até 10 (dez) dias, pelo descumprimento a qualquer cláusula.

6.1.6 - Decorridos os 10 (dez) dias previstos nos itens **6.1.2** a **6.1.5**, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a **URBES** a aplicar as sanções aqui previstas, o contrato poderá ser rescindido, caso em que poderá ser cobrada a multa de até 20% (vinte por cento) do valor total.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

6.2 Sem prejuízo das sanções previstas no **item 6.1 e subitens**, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na LEI, principalmente:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 02 (dois) anos;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

6.3 A aplicação das penalidades contratuais e legais, não exonera o inadimplente da responsabilidade por perdas e danos, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 Havendo descumprimento de qualquer cláusula ou item deste Contrato, a parte adimplente poderá rescindi-lo, mediante prévia notificação.

7.2 Havendo rescisão pelos motivos dispostos no item anterior, fica a parte inadimplente sujeita ao pagamento de multa de até 20%(vinte por cento), do valor do presente contrato.

7.3 Eventual subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação poderão constituir em motivo para a rescisão do presente contrato, na forma do artigo 78, inciso VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ficando a critério exclusivo da **URBES** aceitar e autorizar tais modificações, devendo a nova empresa (subcontratada, associada, cessionária, incorporadora, etc) obrigatoriamente possuir todas as condições de habilitação exigidas na licitação que originou o presente contrato.

7.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.5 O Contrato será rescindido a qualquer tempo, a critério exclusivo da **URBES**, sem prejuízo das multas e de mais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou de seus sócios.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 As despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão à conta da Fonte **FUMTRAN** Programa 8003, Ação 2307.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Este Contrato vincula-se ao Processo CPL nº 2338/15 do Pregão Presencial nº 007/16.

9.2 Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e supletivamente, pelas disposições do Código Civil.

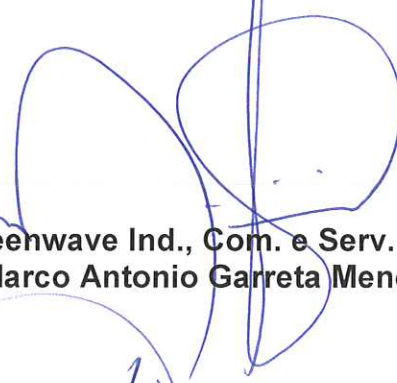
9.3 Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer questões provenientes do presente Contrato.

9.4 Dá-se ao presente Contrato o valor estimado de R\$ 120.000,000(cento e vinte mil reais).

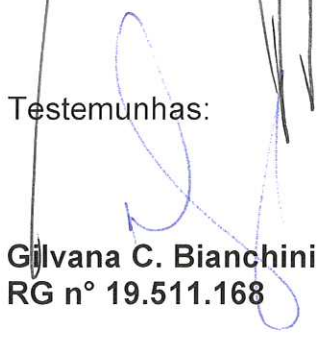
E, por estarem de acordo, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Sorocaba, 04 de julho de 2016.


Eng.º Renato Gianolla
Diretor Presidente


Greenwave Ind., Com. e Serv. Ltda.
Marco Antonio Garreta Menezes

Testemunhas:


Gilvana C. Bianchini Cruz
RG nº 19.511.168


Carlos Eduardo Paschoini
RG nº 18.323.503



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

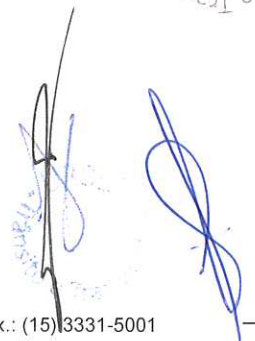
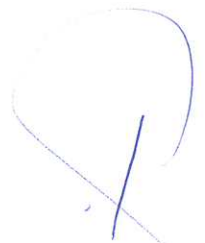
ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1) DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

- ✓ Prestação de Serviços de Manutenção com Fornecimento de Peças de Placas Eletrônicas, Chassis e Controladores de Semáforos;
- ✓ Atender todas as Ordens de Serviços emitidas pela **URBES**;

2) DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

- ✓ Controlador Flexcon – III 188 S/ MDV 8/8 Fases
- ✓ Controlador Flexcon – III 188 C/ MDV 12/12 Fases
- ✓ Controlador Flexcon – IV C/ 4 MDV s 16/16 Fases
- ✓ Chassi Controlador Flexcon – III 8 Fases
- ✓ Chassi Controlador Flexcon – IV
- ✓ Chassi Controlador Flexcon – III 12 Fases
- ✓ GPS – Módulo GPS Flex
- ✓ MCXIII – Módulo Comunicação
- ✓ MCP188 – Módulo Central de Processamento
- ✓ MCP – Módulo Central de Processamento
- ✓ MC Plus – Módulo Central de Processamento – Flex – III
- ✓ MC Plus – Módulo Central de Processamento – Flex – IV
- ✓ MDV4C – MUX – Módulo Detector de Veículos para Controlador
- ✓ Módulo Fonte – MFTIII
- ✓ MPTIII – Módulo Potência
- ✓ MDV2C – MUX – Módulo Detector de Veículos 8 vias
- ✓ MPPIII – Módulo Piscante
- ✓ MPP2C – Módulo Piscante
- ✓ RPSIII – Módulo Repetidor de Sinais
- ✓ Módulo Conversor RS 232/485
- ✓ MNET – Módulo Internet com Fonte 5V



EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001
e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

3) HISTÓRICO DE MANUTENÇÃO DE PLACAS ELETRÔNICAS:

Histórico de Manutenção de Placas Eletrônicas

Item	Descrição Dos Materiais	CPL 123 /2013 2013 /2014	CPL 1313 /2014 2014 /2015	CPL 12/2015 2015 /2016
01	CONTROLADOR FLEXCON III 188 – S/MDV 8/8 FASES	13	16	22
02	CONTROLADOR FLEXCON III 188 – S/MDV 12/12 FASES	-	0	3
03	CONTROLADOR FLEXCON – IV c/4/MDVs 16/16 FASES	-	0	0
04	CHASSI CONTROLADOR FLEXCON III 08 FASES	0	0	0
05	CHASSI CONTROLADOR FLEXCON IV	-	0	0
06	CHASSI CONTROLADOR FLEXCON III – 12 FASES	0	0	0
07	GPS – MÓDULO GPS FLEX	5	0	6
08	MCXIII – MÓDULO DE COMUNICAÇÃO	13	17	41
09	MCPIII 188 – MÓDULO CENTRAL DE PROCESSAMENTO	15	25	9
10	MCPIII – MÓDULO CENTRAL DE PROCESSAMENTO	0	0	0
11	MC PLUS – MÓDULO CENTRAL DE PROCESSAMENTO – FLEX - III	-	0	0
12	MC PLUS – MÓDULO CENTRAL DE PROCESSAMENTO – FLEX - IV	-	0	0
13	MDV4C – MUX – MÓDULO DETECTOR DE VEÍCULOS PARA CONTROLADOR	0	0	0
14	MÓDULO FONTE – MFTIII	15	10	22
15	MPTIII – MÓDULO POTÊNCIA	73	70	90
16	MDV2C – MUX – MÓDULO DETECTOR DE VEÍCULOS 8 VIAS	5	0	2
17	MPPIII – MÓDULO PISCANTE	-	2	3
18	MPP2C – MÓDULO PISCANTE	1	0	2
19	MÓDULO REPETIDOR DE SINAIS – RPSIII	10	4	0
20	MÓDULO CONVERSOR RS 232/485	0	0	0
21	MNET – MÓDULO INTERNET COM FONTE 5V	-	0	26

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO II – PLANILHA QUANTITATIVA ESTIMATIVA E ORÇAMENTÁRIA

Item	Qtd	Cód.	Deriv.	Descrição	R\$ Un.
01	01	FX30 002	0808	Controlador Flexcon – III 188 S/ MDV 8/8 Fases	2.329,16
02	01	FX30 001	1212	Controlador Flexcon – III 188 S/ MDV 12/12 Fases	2.753,38
03	01	CHC 0001	0008	Chassi Controlador Flexcon – III 8 Fases	1.208,44
04	01	CHC 0001	0012	Chassi Controlador Flexcon – III 12 Fases	1.410,64
05	01	GPS 0001	0000	GPS – Módulo GPS Flex	255,98
06	01	MCX 0001	1000	MCXIII – Módulo Comunicação	193,75
07	01	MCP 0001	0000	MCPIII188 – Módulo Central de Processamento	288,07
08	01	MCP 0002	1300	MCPIII – Módulo Central de Processamento	252,52
09	01	MFT 0001	0000	MFTIII – Módulo Fonte	212,71
10	01	MPT 0001	0000	MPTIII – Módulo Potência	217,19
11	01	MDV 0001	9008	MDV2C – MUX – Módulo Detector de Veículos 8vias	263,02
12	01	MDV 0002	9090	MDV4C – MUX - Módulo Detector de Veículos para Controlador	334,72
13	01	MPP 0001	0000	MPPIII – Módulo Piscante	82,91
14	01	MPP 0002	0000	MPP2C - Módulo Piscante	70,70
15	01	DIV0 008	0000	Módulo Repetidor de Sinais – RPSIII	243,92
16	01	CON 0005	0000	Módulo Conversor RS 232/485	261,46
17	01	DIV0 017	0000	MNET – Módulo Internet com fonte 5V	372,30
18	01	PRG 0003	0000	Programador Portátil	302,15

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO III – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL
DE SOROCABA - URBES**

CONTRATADA: GREENWAVE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CONTRATO N° 023/16

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Manutenção com Fornecimento de Peças de Placas Eletrônicas, Chassis e Controladores de Semáforo.

ADVOGADA: Dr^a Luciana de Almeida Marte

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Sorocaba, 04 de julho de 2016.

CONTRATANTE: Empresa de Desenv. Urbano e Social de Sorocaba - URBES

Nome e cargo: **Eng° Renato Gianolla – Diretor Presidente**

E-mail institucional: transporte@urbes.com.br

E-mail pessoal: rgianolla@urbes.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADA: Greenwave Indústria, Comércio e Serviços Ltda

Nome e cargo: **Marco Antonio Garreta Menezes – Diretor Administrativo Financeiro**

E-mail institucional: contato@greenwave.ind.br

E-mail Pessoal: garreta@greenwave.ind.br

Assinatura: _____

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001
e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br